



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 – Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 01 de fevereiro de 2018

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário de Esportes

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

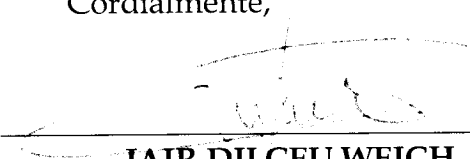
Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença principal.	3.105,00	3.105,00
02	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença adicional.	750,00	750,00
TOTAL					3.855,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor de R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Cordialmente,


JAIR DILCEU WEICH

Secretário de Esportes



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 01 de fevereiro de 2018

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

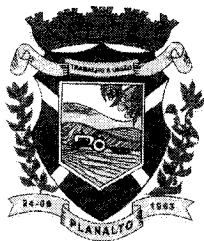
PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de fevereiro de 2018

DE: Secretaria de Finanças

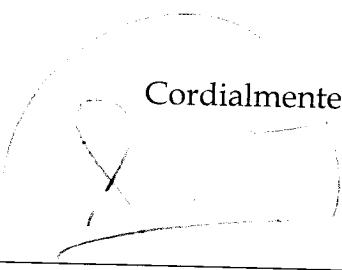
PARA: Prefeito Municipal

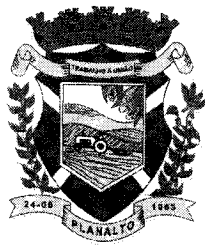
Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à de empresa especializada visando à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 01/02/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2069	3.3.90.39.0000000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 05 de fevereiro de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 003/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença principal.		
02	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença adicional.		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ Nº.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2069	3.3.90.39.000000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

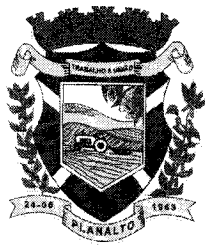
PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/02/2021

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

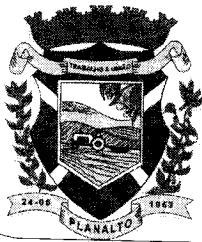
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença principal.		
02	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença adicional.		
TOTAL					

VALOR TOTAL:

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

DATA:

mx



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018 DISPENSA Nº/2018

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença principal.		
02	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença adicional.		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2069	3.3.90.39.000000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços e fornecimento de peças ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto do presente Contrato é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- Oferecer garantia pertinente a reposição de peças e execução dos serviços, de no mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do objeto;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

- 1) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 06 de fevereiro de 2021, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 01/02/2018, da Secretaria de Esportes e pesquisa de preços feita pelo *Departamento de Compras*, o preço máximo do objeto importa em R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

A *Secretaria de Finanças* informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2069	3.3.90.39.000000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 01/02/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 01/02/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 02/02/2017, bem como minuta de dispensa e orçamentos prévios.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

(iii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada mediante orçamentos das empresas OBJETIVA INFORMÁTICA, CHARBEL SALES e Iguitech Soluções em Informática. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, em especial no tocante à possível fracionamento do objeto, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 03 de fevereiro de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02476734/0001-77**Razão Social:** MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS**Endereço:** AV XV DE NOVENBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

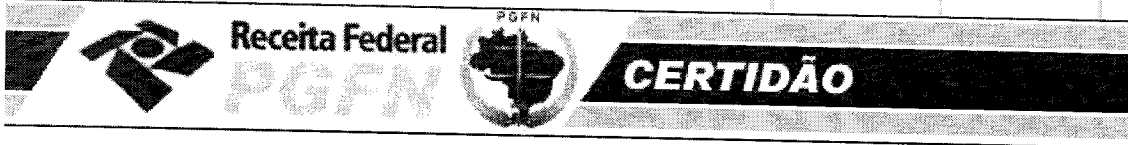
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018**Certificação Número:** 2018020604110414891923

Informação obtida em 06/02/2018, às 09:39:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 02.476.734/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:36 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **7814.58C6.E81C.C3F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

NOME DO TITULAR

natural de PLANALTO - PR
CIDADE E SIGLA DO ESTADOBRASIL
NACIONALIDADE PAISfilho de ALBINO PEREIRA DOS SANTOS e NEURIDES PEREIRA DOS SANTOS
FILIAÇÃOnascido em 16/02/1974
DATA DO NASCIMENTO

profissão COMERCIANTE

CPF 01 7.227.734-39000
NÚMEROidentidade 4.697.799-8
NÚMEROSESP/ITP PR
ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UFresidente RUA SANTHIAGO DANTAS, 576 - CENTRO - 85.560-000
RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CHOPINZINHO - PARANÁ

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro de Comércio:

ATOS

02 II

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
8 - CANCELAMENTO DE SEDE
9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE

04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06

AV. XV DE NOVEMBRO, 590

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07

CENTRO

CEP

08

85560

NOME DO MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

SIGLA UF

PR

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09

10.000,00

(DEZ MIL REAIS)

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA

MÊS

ANO

10

02 05 98

(CONTINUAÇÃO)

(USO DA JUNTA)

11

1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico

12

ordem

controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

Com. Varej. de Materiais para Informática e
Serviço de Treinamento de Informática

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13 42232
14 83590
15
16 9
17 7
18 5

DATA

17/04/1998

ASSINATURA DO TITULAR

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

DIA MÊS ANO

18

MICROEMPRESA: DECLARA que a presente empresa se enquadra no disposto do Artº 2º, inciso I, da lei nº 8.864 de 28.03.94 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no Artº 2º, inciso I, da Lei nº 9.317 de 05-12-1996, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata no Artº 9º da mencionada Lei nº 9.317.

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES. ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Ato, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

Ronaldo Siqueira Cardoso
R.G. 114152-PR

 **JUNTA-COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/98

SOB O NÚMERO:
41104800325

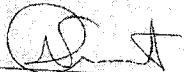
Protocolo: 980595703


SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/98

SOB O NÚMERO:
980595703

Protocolo: 980595703


SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
722.773.439-00

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento
18/02/1974

VALIDO CONJUNTO COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
DOM 8024 ATDE 4952

Este comprovante deve ser guardado com cuidado
 pois é necessário para a obtenção de serviços
 em qualquer órgão da Receita Federal do Brasil

www.receita.fazenda.gov.br

Este comprovante é emitido para
 o contribuinte da Receita Federal do Brasil

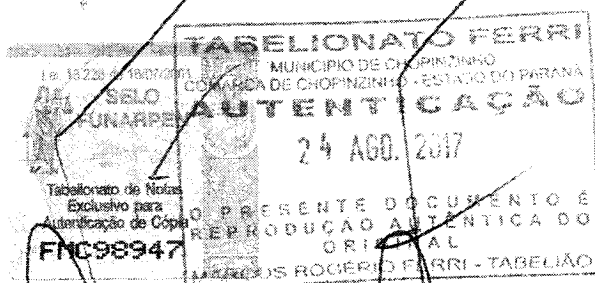
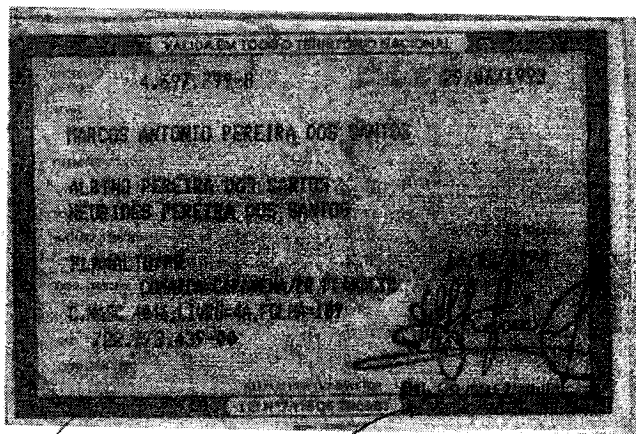
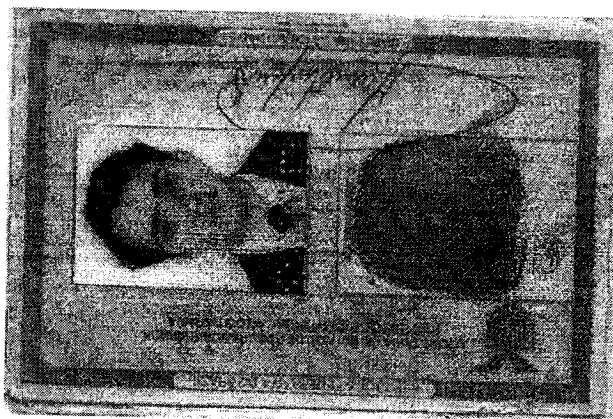
Assinatura do Sr. Marcos Antonio Pereira dos Santos
 Assinatura do Sr. Marcos Antonio Pereira dos Santos

TABELIONATO FERRI
 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
 Lei 13.228 de 2017 - TABELIONATO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

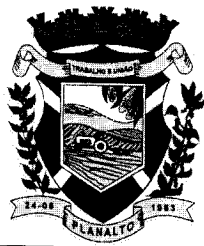
SELO AUTENTICAÇÃO
24 AGO. 2017

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia e Reprodução Autêntica do
FMC98948
 MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

EM BRANCO



EM BRANCO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS.

CNPJ Nº 02.476.734/0001-77

ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEMBRO, CENTRO.

MUNICIPIO: CHOPINZINHO

EST: PR.

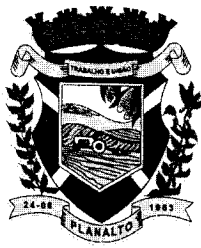
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 06 de fevereiro de 2018.



Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS.

CNPJ Nº 02.476.734/0001-77

ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEMBRO, CENTRO

MUNICIPIO: CHOPINZINHO

EST: PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 06 de fevereiro de 2018

Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

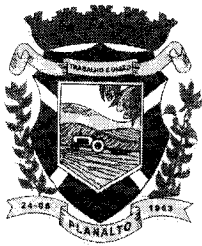
ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2018 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 002/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 008/2018, que trata da contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, com o valor total de R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), CHARBEL DA COSTA SALES, com o valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais) e GUILHERME PRUNES DA ROCHA, com o valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03


JEANE MARIA DE SOUZA
Membro
675.443.399-04



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença principal.	3.105,00	3.105,00
02	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença adicional.	750,00	750,00
TOTAL					3.855,00

EMPRESA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.

CNPJ Nº. 02.476.734/0001-77

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2069	3.3.90.39.000000

VALOR TOTAL: R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/02/2021

Planalto - PR, 06 de fevereiro de 2018


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018 DISPENSA Nº 008/2018

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Marcos Antonio Pereira dos Santos, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº. 02.476.734/0001-77, com sede na Av. XV de Novembro, nº 4080, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador Sr. **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 4.697.799-8 SSP/PR. e do CPF nº 722.773.439-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Ivo, nº 4080, Bairro São Genaro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença principal.	3.105,00	3.105,00
02	01	UN	Locação de sistema Gerenciador de competições, licença adicional.	750,00	750,00
TOTAL					3.855,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1380	08.124.27.812.2701-2069	3.3.90.39.000000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços e fornecimento de peças ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto do presente Contrato é de **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- Oferecer garantia pertinente a reposição de peças e execução dos serviços, de no mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do objeto;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

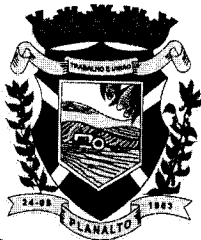
Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 06 de fevereiro de 2021, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 06 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

OBJETIVA INFORMÁTICA – SISTEMAS COMERCIAIS
AV. XV DE NOVEMBRO, 4080 – 85560-000 - CHOPINZINHO – PR
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME
CNPJ – 02.476.734/0001-77

ORÇAMENTO

Cliente:

Prefeitura Municipal de Planalto - PR – Departamento de Esportes

Descrição:

Orçamento para locação do sistema Gerenciador de Competições que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização de competições.

Valores:

Locação do sistema para 2 Computadores:

1 Licença Principal – Locação por 36 Meses: R\$ 3.105,00 – Parcela Única.

1 Licença Adiciona – Locação por 36 Meses: R\$ 750,00 – Parcela Única.

Valor Total do Orçamento: R\$ 3.855,00 (Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Validade do Orçamento: 30 dias

Formas de pagamento:

O pagamento deverá ser feito á vista com o valor total através de depósito bancário em uma das contas que posteriormente será disponibilizado ou através de boleto bancário que será emitido em nome da contratante.

Instalação do sistema:

Será disponibilizado um link para baixar a instalação completa do sistema via internet. A instalação do sistema ficará por conta da contratante onde daremos total suporte durante a instalação caso seja necessário, por telefone, skype ou e-mail.

Liberação do sistema:

O Sistema será liberado pelo período contratado assim que houver confirmação do pagamento do valor.

A liberação do sistema dará total acesso ao sistema para a utilização em um computador onde serão disponibilizadas atualizações do sistema gratuitas quando houver e estas poderão ser feitas através do próprio sistema ou através de arquivos disponibilizados através de links enviados por e-mails.

Suporte Técnico:

O suporte técnico será gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para reparos no sistema, sendo o mesmo feito por telefone, e-mail, skype ou por acesso remoto onde o usuário permite o acesso ao computador onde o sistema Gerenciador de Competições está instalado sendo que este acesso remoto será feito pela internet. Configuração de computadores em rede deverá ser feito por um técnico no local, sendo que o sistema possui um tutorial para esta configuração, sendo essa configuração de responsabilidade do contratante.

Ficamos a disposição para sanar posteriores dúvidas sobre a locação, atualizações, utilização e suporte técnico do sistema.

Chopinzinho - PR, 22 de janeiro de 2018.

02.476.734/0001-77
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
AV. XV DE NOVEMBRO, 4080
85560-000 - Chopinzinho - PR

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR COMERCIAL
OBJETIVA INFORMÁTICA
46 - 3242-1910 - Chopinzinho - PR

www.gerenciadordecompeticoes.com.br - Controle total de qualquer competição



CHARBEL DA COSTA SALES - (CHARBEL SALES)
QD 01 MR 12 LOTE 13 - PLANALTINA GO
11.966.545/0001-73

ORÇAMENTO

CLIENTE: Secretaria de Esportes de Planalto - PR - Prefeitura Municipal

Descrição:

Controle de competições esportivas com inscrições de atletas, dirigentes, tabelas e relatórios.

O Suporte técnico deverá ser feito por meio de telefone, e-mail ou Skype.

O Pagamento deverá ser á vista.

Para a instalação do sistema será encaminhado um CD-Rom com o sistema.

O Sistema será liberado após o pagamento da locação.

Locação de sistema para controlar competições por 3 anos para 2 computadores.

Valor: R\$ 3.950,00

Forma de Pagamento: Á Vista

Validade: 30 dias

Planaltina, GO, 23 de janeiro de 2018.

11.966.545/0001-73
CHARBEL DA COSTA SALES ASSOCIADOS
[Assinatura]
11.966.545/0001-73 - PLANALTINA - GO

GUILHERME PRUNES DA ROCHA 02048543006
(Iguitech Soluções em Informática)
Rua Guaraci 2280 loja 1, 95.555-000 - 51-3502-4111
Capão da Canoa - RS
CNPJ: 18.815.238/0001-30

Capão da Canoa - RS, 23 de janeiro de 2018.

ORÇAMENTO - Prefeitura de Planalto - PR - Secretaria de Esportes

Finalidade:

Sistema para gerenciar jogos em modalidades esportivas com inclusão de dados sobre a competição e relatórios personalizados para controle das competições com atletas e equipes.

Suporte técnico gratuito pelo período de locação.

Forma de pagamento: A vista em parcela única.

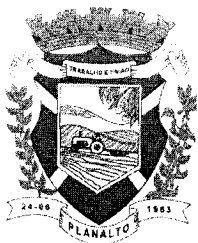
Instalação do sistema: Será enviado um link para baixar o sistema, ficando a instalação sob-responsabilidade do contratante.

O Valor de R\$ 4.150,00 dará direito a utilização do sistema por 36 meses a contar da data de sua liberação em 2 computadores.

Validade deste orçamento: 30 dias

Iguitech Soluções em Informática

18.815.238/0001-30
GUILHERME PRUNES DA ROCHA
02048543006
RUA GUARACI 3380 LOJA 1
95.555-000 - CAPÃO DA CANOA - RS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de janeiro de 2018.

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário da Cultura/Espportes

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a contratação de empresa especializada visando prestação de serviço de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Locação de sistema Gerenciador de competições. Licença principal. Por um período de 36 meses ininterruptos.	R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00
02	01	Locação de sistema Gerenciador de competições. Licença adicional. Por um período de 36 meses ininterruptos.	R\$ 750,00	R\$ 750,00
		Total		R\$ 3.855,00

O custo total estimado importa no valor de R\$ 3.855,00
(Três Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

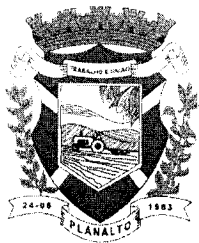
Justificativa: O referido pedido faz-se necessário para que possamos atender a demanda de dois computadores que possam ter instalados o Gerenciador de Competições que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para a organização de competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes de Planalto.

Atenciosamente,

Jair Dilceu Weich
Secretário Mun. da Cultura/Espportes

JAIR DILCEU WEICH
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. DE ESPORTES

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de janeiro de 2018.

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário da Cultura/Espportes

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a contratação de empresa especializada visando prestação de serviço de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Locação de sistema Gerenciador de competições. Licença principal. Por um período de 36 meses ininterruptos.	R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00
02	01	Locação de sistema Gerenciador de competições. Licença adicional. Por um período de 36 meses ininterruptos.	R\$ 750,00	R\$ 750,00
		Total		R\$ 3.855,00

O custo total estimado importa no valor de R\$ 3.855,00
(Três Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Justificativa: O referido pedido faz-se necessário para que possamos atender a demanda de dois computadores que possam ter instalados o Gerenciador de Competições que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para a organização de competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes de Planalto.

Atenciosamente,

Jair Dilceu Weich
Secretário Mun. da Cultura/Espportes

JAIR DILCEU WEICH
MUNICIPIO DE PLANALTO
SEC. DE ESPORTES

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

037

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2018
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Marcos Antonio Pereira dos Santos.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/02/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:7C3590BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2018. Edição 1438
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 008/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de locação de sistema de Gerenciador de Competições automatizada de equipes e atletas nas modalidades coletivas e individuais, gerando relatórios das competições, desenvolvido pela Secretaria de Esportes, deste Município de Planalto.

EMPRESA: Marcos Antonio Pereira dos Santos.

VALOR: R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

DATA: 06 de fevereiro de 2018

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:2187FF24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2018. Edição 1438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>